



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 271/2008

Autoriza o poder Executivo Municipal a Alterar Dispositivo da Lei Municipal nº 216/2007.

O Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 216, de 07 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com os agricultores do Município de Nova Guarita para recuperação de estradas, cascalhamento de mangueiros e abertura de reservatório para captação de água.

Art. 2º. O parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 216, de 07 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º...

Parágrafo Único – Os agricultores pagarão as horas de serviços necessárias para a recuperação do trecho que vai da estrada principal até sua propriedade, bem como as horas trabalhadas no cascalhamento dos mangueiros e abertura de reservatórios, observando sempre a disponibilidade do maquinário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação com validade até 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

E-mail: pmnovagarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovagarita.com.br